



DECRETO MUNICIPAL N. 62 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a revogação de termo aditivo e outras providências.

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito do Município de Lacerdópolis, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lacerdópolis/SC, e

CONSIDERANDO as Súmulas 346 (“A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”) e 473 (“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”) do Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO o art. 49 da Lei 8.666/93 (*a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado*);

CONSIDERANDO o equívoco por parte dos servidores deste município na troca de informações relativo ao objeto do termo aditivo; e,

Considerando que já foi consumada a publicação do Diário Oficial dos Municípios – DOM, bem como o fato de toda documentação já foi assinada (documentos anexos);

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o termo aditivo 01/2024, referentes ao Contrato Administrativo n. 11/2024, processo licitatório n. 21/2023, pregão presencial n. 15/2023, que tem por objeto a implantação do “Módulo Almoxarifado”.

§1º - Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados no fornecimento de softwares de gestão pública integrada nativos de plataforma web (“sistema nuvem”) para o Município de Lacerdópolis (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e Câmara Municipal de Vereadores, no modo de licenças de uso de programas por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tais programas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center e todas as demais condições constantes no edital e anexos.

§2º - Eventuais atos praticados quando da vigência do termo aditivo ficam revogados e sem efeitos.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Comunique-se imediatamente o setor de licitações e contratos para que, caso o contrato ainda esteja vigente, sejam realizados novos termos aditivos com as devidas alterações.

Gabinete do prefeito de Lacerdópolis/SC, 14 de novembro de 2024.

SERGIO LUIZ CALEGARI
Prefeito de Lacerdópolis